



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO nº. 41/2021

“ALTERA O DECRETO Nº 38/2021 NO ART. 1º QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS DO ANO LETIVO DE 2021, CONSIDERANDO O AUMENTO DA CAPACIDADE NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE FORMA ESCALONADA EM TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO E INSTITUI DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 07 de agosto de 2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 08 de setembro de 2020, desde que a região esteja por 28 dias na fase amarela;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, onde assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente à situação de calamidade enfrentada, não impedindo que o Município estabeleça proteção maior, em razão de situações peculiares;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo município no enfrentamento e medidas peculiares de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os dados e avanços estatísticos significativos das doses das vacinas aplicadas a população do município;

CONSIDERANDO a atual situação do município de acordo com os dados relatados pela vigilância epidemiológica, informando redução de casos confirmados de contaminação do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a informação de referido órgão sanitário de que o índice da vacinação atingiu 83,55% da população geral com a primeira dose e 59,95% da população geral com a segunda dose;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Decreto 38/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. “Fica autorizada a partir de 04 de outubro de 2021 a ampliação da retomada gradual das aulas presenciais em regime de escalonamento do Ensino Infantil até o Ensino Médio no âmbito municipal, compreendendo as redes municipais e estaduais. E a partir do dia 18 de outubro de 2021, fica facultado a retomada das aulas presenciais integralmente com a capacidade de atendimento de 100% dos alunos do ensino infantil até o ensino médio da rede privada de ensino, obedecendo aos protocolos dispostos no Plano São Paulo, assim como observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas e respeitando os percentuais estabelecidos no regime presencial de acordo com a fase em que se encontra o município”.
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 2º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 38/2021 que não forem contrárias ao presente permanecem inalteradas.

Art. 3º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 18 de Outubro de 2021.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.